



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO

Concorrência Pública nº 027/2025
Processo Administrativo nº 0580/2025

Trata-se de recurso interposto contra procedimento de licitação do tipo Concorrência Eletrônica nº 027/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde da Comunidade do Brunelli, interior do município de Pinheiros.

O certame foi aberto, com início das propostas, em 31 de dezembro de 2025 e seu término em 15 de janeiro de 2026, oportunidade em que foram apresentadas 14 (quatorze) propostas ao procedimento em testilha.

Ocorre que, em sede de impugnação de recurso, foi apontado pelas empresas participantes inconsistências com poder suficiente para macular o certame, tendo em vista dissonar das regras editalícias, especialmente quanto ao item 7.7 regente desta Concorrência. O dispositivo retrocitado fixara como modalidade a ser adotada para o envio de lances, o sistema de disputa “aberto e fechado”, ou híbrido, combinando lances sucessivos e proposta final sigilosa.

Transcrevo-o:

“7.7. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.” [Grifo nosso]

Entretanto, equivocadamente, a equipe responsável pela gestão do procedimento licitatório, ao efetuar o cadastro da Concorrência Eletrônica no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, plataforma utilizada por este Ente Municipal para realização de pregões públicos, cadastrou o certame como sendo de modalidade de disputa “fechado e aberto”, ou seja, os licitantes apresentam as suas propostas em sigilo e, após classificação da oferta mais vantajosa, bem como as demais que tiverem apresentado oferta dentro de uma margem percentual definida a partir da melhor proposta, é que os licitantes disputarão os lances em aberto.

Pois bem. Analisando detidamente os recursos apresentados pelas empresas concorrentes, verifica-se assistir razão às recorrentes, tendo em vista o evidente erro formal presente no certame. Isto porque, o edital de abertura de procedimento licitatório é o instrumento pelo qual se norteia os tramites a serem adotados durante todo o processo de contratação (licitação) pelo Ente Público, devendo ambas as partes cumprir fielmente o que há disposto no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Além do mais, nos termos da Lei nº 14.133/21, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é indispensável à sua aplicação, eis que atua como garantidor da lisura e isonomia dos procedimentos licitatórios, sem o qual não há como haver segurança jurídica para assegurar a transparência exigida nesses tipos de certame.

Sendo assim, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o escancarado interesse público, aliado ao princípio da eficiência e isonomia, determino a **REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 027/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde da comunidade do Brunelli, a fim de evitar eventuais prejuízos à Administração Pública e aos licitantes. Informo, ainda, que após as devidas alterações o certame será republicado.

Sem mais, notifiquem-se as licitantes do resultado desta Decisão, disponibilizando-a na íntegra no sítio eletrônico deste Município, bem como por meio eletrônico, em campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas.

Pinheiros, Espírito Santo, em 03 de fevereiro de 2026.


EDUARDO SIQUEIRA SUSAI
Secretário Municipal de Saúde